



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

GABINETE DO VEREADOR SORTINE COSTA DE OLIVEIRA

## PROJETO DE LEI nº 1.657/2022

“DISCIPLINA A REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE TENHA FILHO PESSOA COM DEFICIÊNCIA.”

O Prefeito do Município de Santaluz,

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Santaluz aprova e eu sanciono o seguinte Projeto de Lei

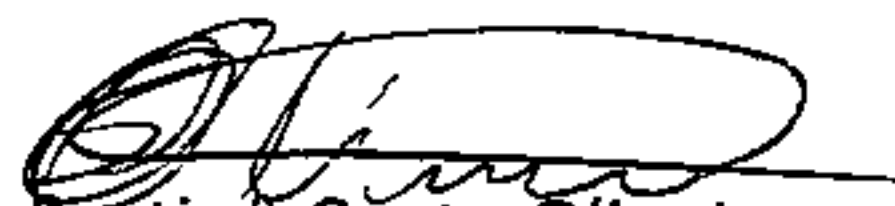
Art. 1º. O servidor público municipal de Santaluz, submetido ao regime celetista ou estatutário, que tenha filho pessoa com deficiência terá jornada diária de trabalho reduzida em duas horas e abonada sua ausência ao expediente quando necessitar acompanhá-lo a sessões terapêuticas.


§ 1º Para usufruir do direito previsto neste artigo, o servidor deve apresentar a Administração Municipal laudo médico indicativo da deficiência que o filho seja portador, observados os conceitos previstos na Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015.

§ 2º Na hipótese de ambos os pais serem servidores públicos municipais, o direito previsto nesta Lei será concedido a apenas a um deles.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2022.

  
Sortine Costa Oliveira  
Vereador

RECEBIDO EM  
30/08/2022  




# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

GABINETE DO VEREADOR SORTINE COSTA DE OLIVEIRA

## JUSTIFICATIVA,

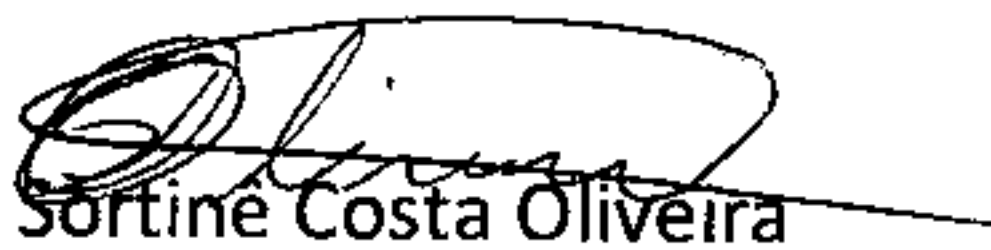
De acordo com a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015 (Lei Brasileira da Inclusão), é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar a plena inclusão das pessoas com deficiência.

No processo de inclusão dessas pessoas o acompanhamento familiar é de suma importância.

Propiciar ao servidor público municipal tempo maior para assistir ao seu filho que seja pessoa com deficiência, é uma forma da Administração Municipal contribuir com a qualidade de vida daquela pessoa.

Registre-se que o Brasil é signatário da Convenção Internacional dos Direitos da Pessoa Com Deficiência, assumindo, dentre outras obrigações, a adoção de medidas legislativas para a defesa dos direitos daquelas pessoas e entre esses direitos consta o convívio familiar.

Com essas considerações, submeto esta proposição a consideração dos meus pares.



Sortine Costa Oliveira  
Vereador